**PROCESSO SELETIVO 001/2018**

**RESPOSTAS AO RECURSO**

Prezada DENISE EMERENCIANO,

Em resposta ao recurso esta Comissão do Processo Seletivo, após analisar sua argumentação no sentido de que a candidata primeira classificada não residente no município, mesmo havendo Lei que a ampare neste sentido, manifestamo-nos no sentido de que não é responsabilidade da Comissão Organizado averiguar a veracidade do comprovante de residência entregue no ato da inscrição. Caberá a candidata na hipótese de ser chamada para ocupar o cargo, comprovar junto ao setor de Recursos Humanos o tempo de residência na área em que desempenhará suas funções, quando então deverá ser aplicado as orientações determinantes na Lei nº 11.350/2006.

Sendo assim, seu recurso está INDEFERIDO.

Comissão Organizado do Processo Seletivo